

1º ADITIVO AO REGULAMENTO DA CAMPANHA “QUINZENA PREMIADA”

Com o objetivo de aumentar o alcance da premiação no período de Premiação 08 (30/11/2020 a 13/12/2020), o Grupo NotreDame Intermédica altera, neste ato, o REGULAMENTO DA CAMPANHA “QUINZENA PREMIADA”, conforme abaixo descrito, informando aos Participantes a modificação e inclusão das seguintes disposições, a saber:

1.1 Os itens “3. PREMIAÇÃO” e “3.1 CONTEMPLADOS” do Regulamento da Campanha “Quinzena Premiada” passarão a vigorar com a seguinte redação:

3. PREMIAÇÃO

Nos períodos de Premiação 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09, serão premiados os 10 (dez) Corretores que possuam o maior número de vidas protocoladas dentro de cada período de apuração. A premiação se dará por meio de um vale-compras para utilização exclusiva no site Americanas (americanas.com.br), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Já no período de Premiação 08, denominado “Quinzena Turbinada de Natal”, serão premiados os 20 (vinte) Corretores que possuam o maior número de vidas protocoladas dentro de cada período de apuração. A premiação se dará por meio de um vale-compras para utilização exclusiva no site Americanas (americanas.com.br), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

O vale-compras tem validade de 12 meses a partir da data do recebimento.

3.1 CONTEMPLADOS

A forma de pontuação é realizada por meio da contagem de vidas protocoladas, no período da Campanha, sendo ranqueados os Corretores (CPF) com o maior número de vidas protocoladas. No caso de um mesmo CPF estar produzindo em filiais diferentes, será considerada somente a pontuação do Rio de Janeiro. Em nenhuma hipótese serão somadas as vidas protocoladas de um mesmo CPF em filiais diferentes. Serão premiados os primeiros 10 (dez) Corretores (CPF) que mais produzirem dentro de cada período de apuração, exceto no período de Premiação 08, quando serão premiados os 20 (vinte) Corretores, sendo necessária produção mínima de 5 (cinco) vidas por período.

1.2 Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Regulamento da Campanha.

1.3 Este Aditivo entra em vigor em 05 de novembro de 2020.